



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 129 • Número 9 • São Paulo, sábado, 12 de janeiro de 2019

www.imprensaoficial.com.br

Leis

LEI Nº 16.923, DE 07 DE JANEIRO DE 2019

Retificação do Suplemento de 08-01-2019

Onde se lê:

DEPUTADO (A)	ENTIDADE / PREFEITURA BENEFICIADA	MUNICÍPIO	CNPJ	OBJETO	VALOR
ALDO DEMARCHI	PREFEITURA MUNICIPAL	AVARÉ	46.634.168/0001-50	CUSTEIO	00.000

Leia-se:

DEPUTADO (A)	ENTIDADE / PREFEITURA BENEFICIADA	MUNICÍPIO	CNPJ	OBJETO	VALOR
ALDO DEMARCHI	PREFEITURA MUNICIPAL	AVARÉ	46.634.168/0001-50	CUSTEIO	100.000

Veto Total a Projeto de Lei

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 347, DE 2018

São Paulo, 11 de janeiro de 2019

A-nº 011/2019

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto total ao Projeto de lei nº 347, de 2018, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 32.442.

De iniciativa parlamentar, a proposição fixa em 30 (trinta) horas semanais a jornada de trabalho dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem do Estado, que exerçam suas funções nas redes pública e privada, filantrópica, nas fundações e nas Organizações Sociais contratadas pelo Poder Público.

Nada obstante os elevados propósitos do Legislador, realçados na justificativa que acompanha a proposta, vejo-me compelido a negar sanção à medida, acolhendo das razões suscitadas pelas Secretarias da Saúde e de Planejamento e Gestão.

Ao dispor sobre a jornada de trabalho dos servidores das Equipes de enfermagem da rede pública, o projeto trata de tema atinente a servidor público e seu regime jurídico em sentido amplo e produz regras de conteúdo administrativo conexo à gestão da Administração Pública, que se insere na competência legislativa privativa do Governador do Estado, consoante o artigo 24, § 2º, item 4, da Constituição do Estado, que guarda necessária simetria com o artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "c", da Constituição Federal.

Em consequência, a proposição não guarda a necessária harmonia com as imposições decorrentes do princípio da separação de poderes (artigo 2º da Constituição Federal, e artigo 5º da Constituição do Estado).

Acrescento que o Governo de São Paulo, por meio da Lei Complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011, já reconhece aos servidores da Equipe de Enfermagem, a jornada de trabalho de 30 horas semanais.

Ademais, a proposição ao dispor sobre a carga horária dos profissionais da rede privada e filantrópica, usurpa a competência privativa da União, tal como prevista no artigo 22, XVI, da Constituição Federal, para legislar sobre condições para o exercício de profissões.

Em abono desta asserção, destaco que, enfocando tema análogo, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a inconstitucionalidade de Lei do Estado de Rondônia, que estabelecia a jornada de trabalho para os profissionais de enfermagem daquele ente da Federação, sob o fundamento de que compete à União a regulação de jornada de trabalho de categoria profissional, por se tratar de "matéria umbilicalmente ligada à relação de emprego e ao regime criado pela consolidação das leis trabalhistas" (ADI 3.894/R0).

Fundamentado nestes termos o veto total que oponho ao Projeto de lei nº 347, de 2018, fazendo-o publicar no Diário Oficial em obediência ao disposto no § 3º do artigo 28 da Constituição do Estado, restituiu o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

João Doria

GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Cauê Macris, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 11 de janeiro de 2019.

Decretos

DECRETO Nº 64.072, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

Homologa, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto do Prefeito do Município de Tejuipá, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto municipal nº 2.975/2018, de 21 de dezembro de 2018, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município de Tejuipá, nos termos da Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e da Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio complementar a população das áreas afetadas daquele município, mediante prévia articulação com a Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de dezembro de 2018.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de janeiro de 2019

JOÃO DORIA

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 11 de janeiro de 2019.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETOS DE 11-1-2019

Dispensando, Marco Antonio Carvalho Leite Felix de Souza, RG 52.802.376-7, da função de Diretor do Centro Brasileiro de Estudos da América Latina, da Fundação Memorial da América Latina.

Designando, Ana Lídia Santana Schroeder, RG 47.482.669-7, para responder interinamente pelo expediente da Diretoria do Centro Brasileiro de Estudos da América Latina, da aludida Fundação.

Governo

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria Artesp-2, de 11-1-2019

Dispõe sobre a instituição da Comissão de Acompanhamento e Apuração dos Indicadores de Desempenho nos Serviços Prestados, para a formulação dos Coeficientes de Desempenho de Serviços Prestados (CSP) e do Índice de Qualidade e Desempenho (IQD), previstos no Anexo 03 dos Contratos de Concessão rodoviária licitados a partir de 2016

O Diretor Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – Artesp, com fundamento na Deliberação CD/Artesp 824, de 11-01-2019, do Conselho Diretor, que aprovou a criação de Equipe multidisciplinar, art. 4º XXIX, do Regimento Interno; e

Considerando o Poder Regulamentar conferido à Artesp para regulamentar os serviços públicos, concedidos ou permitidos, no âmbito estadual, conforme dispõe o artigo 1º, caput, da Lei Complementar Estadual 914, de 14-01-2002;

Considerando ser atribuição institucional da Artesp, por intermédio de seu Conselho Diretor, o gerenciamento dos contratos de concessão, permissão ou autorização de prestação de serviços públicos de transporte, com vistas à satisfação do usuário nos aspectos de legalidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança e atualidade;

Considerando que foram firmados contratos de concessão prevendo, em seu Anexo 03, disposições gerais quanto à avaliação de desempenho dos serviços prestados pelas Concessionárias, por meio de Indicadores de Desempenho dos Serviços Prestados;

Considerando que os Indicadores de Desempenho dos Serviços Prestados são compostos por dois índices, o Coeficientes de Desempenho de Serviços Prestados (CSP), mensalmente apurado, e o Índice de Qualidade e Desempenho (IQD), que, como regra, equivale à média aritmética de todos os CSP mensalmente apurados no período de 12 (doze) meses que antecedem a data de reajuste de cada contrato de concessão mencionada acima;

Considerando a importância do Acompanhamento e Apuração dos Indicadores de Desempenho nos Serviços Prestados, já que o baixo desempenho na prestação dos serviços públicos, nos termos dos editais de licitação, contratos de concessão e respectivos anexos, impactará na receita tarifária recebida pelas concessionárias submetidas à avaliação de desempenho dos serviços prestados, resolve:

Artigo 1º - Instituir a Comissão de Acompanhamento e Apuração dos Indicadores de Desempenho nos Serviços Prestados (CAAIDSP) em relação aos contratos de concessão que preveem esse mecanismo de controle.

Artigo 2º - A Comissão de Acompanhamento e Apuração dos Indicadores de Desempenho nos Serviços Prestados tem as seguintes atribuições:

I – Propor, para aprovação do Conselho Diretor da Artesp, as normas procedimentais a serem observadas no Acompanhamento e Apuração dos Indicadores de Desempenho nos Serviços Prestados;

II – Elaborar Normas de Serviço, Notas Técnicas, Especificações Técnicas, Circulares ou outra norma técnica semelhante, relacionadas ao Acompanhamento e Apuração dos Indicadores de Desempenho nos Serviços Prestados;

III – Receber, periodicamente, as informações e esclarecimentos relativos aos indicadores apurados pelas respectivas áreas técnicas;

IV – Consolidar, mensalmente, as informações e esclarecimentos prestados pelas áreas técnicas no Relatório Mensal de Apuração do Coeficiente de Desempenho de Serviços Prestados e apurar o Coeficiente de Desempenho de Serviços Prestados (CSP);

V – Apurar, anualmente, o Índice de Qualidade e Desempenho (IQD);

VI – Dar publicidade ao Relatório Mensal de Apuração do Coeficiente de Desempenho de Serviços Prestados e ao Índice de Qualidade e Desempenho, bem como aos demais documentos que a Comissão julgar pertinente, nos prazos e formas estipulados em procedimento;

VII – Encaminhar à Diretoria de Operações os relatórios e demais documentos pertinentes para elaboração de proposição de deliberação ao Conselho Diretor da Artesp para sua aprovação;

VIII – Acompanhar e desenvolver o relacionamento com as concessionárias em relação aos temas de atribuição da Comissão.

§ 1º - Para o cumprimento de suas atribuições, a Comissão se reunirá periodicamente.

§ 2º - A Comissão poderá solicitar informações ou esclarecimentos das áreas técnicas, atribuindo prazo específico, necessários à consecução de suas atribuições.

Artigo 3º - A Comissão de Acompanhamento e Apuração dos Indicadores de Desempenho nos Serviços Prestados será composta por 05 (cinco) membros, com igual número de suplentes, indicados pela respectiva Diretoria.

§ 1º - A Comissão observará a seguinte estrutura:

I - 01 (um) Coordenador (a), e respectivo (a) suplente, indicado pela Diretoria de Operações;

II - 01 (um) Membro Titular, e respectivo (a) suplente, indicado pela Diretoria Geral;

III - 01 (um) Membro Titular, e respectivo (a) suplente, indicado pela Diretoria de Investimentos;

IV - 01 (um) Membro Titular, e respectivo (a) suplente, indicado pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro; e

V - 01 (um) Membro Titular, e respectivo (a) suplente, indicado pela Diretoria de Assuntos Institucionais.

§ 2º - Em caso de vacância, o suplente assumirá as atribuições do Membro Titular enquanto não designado o respectivo Membro Titular ou novo suplente.

§ 3º - Compete ao Coordenador a direção e ordenação dos trabalhos, bem como, nos casos previstos em procedimento, voto de desempate.

Artigo 4º - As atividades desempenhadas na Comissão não implicarão no recebimento de qualquer remuneração adicional e serão prestadas sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos ou funções de seus integrantes.

Parágrafo único - As atividades da Comissão serão consideradas como de serviço público relevante, especialmente para as finalidades previstas na Seção VI da Lei Complementar Estadual 1.267, de 14-07-2015.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Protocolo 420.395/18 – Portaria Artesp-02/2019)

Portaria Artesp-3, de 11-1-2019

Designa os membros que comporão a Comissão de Acompanhamento e Apuração dos Indicadores de Desempenho nos Serviços Prestados de que trata a Portaria Artesp-2, de 11-01-2019

O Diretor Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – Artesp, considerando a publicação da Portaria Artesp-2, de 11-01-2019, que criou a Comissão de Acompanhamento e Apuração dos Indicadores de Desempenho nos Serviços Prestados, designa, a partir de 14-01-2019, os seguintes integrantes do quadro de pessoal da Artesp para compor a Comissão de Acompanhamento e Apuração dos Indicadores de Desempenho nos Serviços Prestados:

Nome	Atribuição	Diretoria
Cibele Andrade Alves	Coordenador(a)	Diretoria de Operações
Lycia Cavalcanti de Farias	Suplente de Coordenador	Diretoria de Operações
Luana Schoenmaker	Titular	Diretoria Geral
Fernando Mendes Valverde Filho	Suplente	Diretoria Geral
Rafael Lopes de Souza	Titular	Diretoria de Investimentos
Fernando Carlos Carange Bueno	Suplente	Diretoria de Investimentos
Bruno Palaiol	Titular	Diretoria de Controle Econômico e Financeiro
Bruno Brauer	Suplente	Diretoria de Controle Econômico e Financeiro
Aubrey Renan de Oliveira Leonelli	Titular	Diretoria de Assuntos Institucionais
Bianca Uzuelli Bacellar	Suplente	Diretoria de Assuntos Institucionais

(Protocolo 420.395/18 – Portaria Artesp 03/2019)

CONSELHO DIRETOR

Deliberações de 11-1-2019

Processo Artesp 025.469/2017

(Protocolo Artesp 372.973/17)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 025.469/2017 (Protocolo 372.973/17), o Conselho Diretor da Artesp, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, delibera nos seguintes termos:

Não Conhece o Pedido de Reconsideração interposto pela Viarondon Concessionária de Rodovia S/A às fls. 142/151 em face da Deliberação da 810ª Reunião do Conselho Diretor realizada em 27-09-2018 às fls. 130/130v que negou provimento ao Recurso Administrativo apresentado em 12-06-2018 às fls. 91/106 por falta de amparo legal.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Assuntos Institucionais e Operações, resultantes nas manifestações FD DAI 53655/18 (fl. 161); FD DAI 54110/18 (fl. 161); FD DOP 59146/18 (fls. 164/165); FD DOP 59379/18 (fl. 166); FD DOP 00145/19 (fl. 167); Pronunciamento Institucional 022/2018 (fl. 161).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

Processo Artesp 025.177/2017

(Protocolo Artesp 369.596/17)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 025.177/2017 (Protocolo 369.596/17), o Conselho Diretor da Artesp, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

Não Conhece o Pedido de Reconsideração interposto pela Viarondon Concessionária de Rodovia S/A às fls. 114/123 em face da Deliberação da 810ª Reunião do Conselho Diretor realizada em 27-09-2018 às fls. 102/102v que negou provimento ao Recurso Administrativo apresentado em 24-01-2018 às fls. 74/79 por falta de amparo legal.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Assuntos Institucionais e Operações, resultantes nas manifestações FD DAI 54345/18 (fl. 133); FD DOP 59119/18 (fls. 136/137); FD DOP 59391/18 (fl. 138); FD DOP 00146/19 (fl. 139); Pronunciamento Institucional 023/2018 (fl. 161).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

Processo Artesp 025.042/2017

(Protocolo Artesp 368.787/17)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 025.042/2017 (Protocolo 368.787/17), o Conselho Diretor da Artesp, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

Não Conhece o Pedido de Reconsideração interposto pela Renovias Concessionária S/A (fls. 71/78) em face da Deliberação da 803ª Reunião do Conselho Diretor (fls. 52/54) e publicada no Diário Oficial na data 10-08-2018 (fl. 55), que indeferiu o pleito de reequilíbrio apresentado pela Concessionária por falta de amparo legal.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DOP 43838/18 (fl.81); FD DOP 44760/18 (fl. 82); FD DAI 49882/18 (fls. 83/84); FD DAI 50199/18 (fl. 84); FD DAI 55150/18 (fl. 93); FD DAI 55306/18 (fl. 93); FD DOP 60436/18 (fls. 95/96); FD DOP 00137/19 (fl. 97); Parecer CJ/Artesp 780/2018 (fls. 86/91).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

Processo Artesp 021.714/2016

(Protocolo Artesp 327.764/16)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 021.714/2016 (Protocolo 327.764/16), o Conselho Diretor da Artesp, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

Aprova a título precário, nos termos do artigo 4º, XVI, do Regimento Interno desta Artesp, o pedido de solicitação de abertura de acesso comercial, do tipo Posto de Abastecimento e de Serviços, na altura do km 292+580, pista leste da Rodovia João Batista Cabral Rennó, SP-225, tendo como interessado José Santos Neves.

Submeter a questão aqui versada, nos termos do artigo 2º do Decreto 30.374/89 à consideração do Secretário de Logística e Transportes para a devida autorização.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Investimentos, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DOP 20264/16 (fl. 22); FD DOP 21320/16 (fl. 23); FD DIN 25291/16 (fl. 24); FD DIN 30950/16 (fl. 26); FD DIN 31324/16 (fl. 27); FD DOP 26228/16 (fl. 29); cópia CT DOP 0707/16 (fls. 31/33); e-mail DOP 1325/17 (fls. 40/41); FD DOP 69523/17 (fl. 158); FD DOP 70285/17 (fl. 159); FD DIN 79478/17 (fl. 160); FD DOP 08906/18 (fl. 230); FD DIN 18260/18 (fl. 232); FD DIN 20054/18 (fl. 233); FD DOP 14606/18 (fl. 236); FD DOP 16795/18 (fl. 237); FD DAI 35761/18 (fl. 238); FD DAI 35981/18 (fl. 239); RT DOP 0453/18 (fls. 243/246); FD DOP 20792/18 (fl. 247); FD DOP 22549/18 (fl. 248); e-mail DOP 1737/18 (fl. 272); FD DOP 50230/18 (fl. 289); FD DOP 50963/18 (fl. 290); FD DIN 11934/18 (fl. 292); FD DIN 114866/18 (fl. 293); RT DOP 1193/18 (fls. 295/297); FD DOP 60433/18 (fls. 298/299); FD DOP 00135/19 (fl. 300); Parecer CJ/Artesp 704/2018 (fls. 250/253).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

Processo Artesp 030.836/2018

(Protocolo Artesp 420.395/18)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 030.836/2018 (Protocolo 420.395/18), o